Oficial de Registro Civil
Anexo - Sarapuí (SP)
03 DEZ 2004
Cais Aparecida Cleto
Escrevente Autorizada

Lei nº 1.023, de 2 de dezembro de 2.004.

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SARAPUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **JOSÉ LUIZ HOLTZ**, Prefeito Municipal de Sarapuí, usando as atribuições que me são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° A concessão da declaração de utilidade pública no Município de Sarapuí regula-se pelas disposições desta lei.

Art. 2° A proposta de declaração de utilidade pública deve ser objeto de projeto de lei apresentado nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 1° O projeto de lei, de iniciativa do Executivo ou do Legislativo, não poderá ter por objeto a declaração de utilidade pública de mais de uma entidade.

§ 2° A entidade (matriz ou filial), deve estar sediada em Sarapuí e ser detentora de personalidade jurídica há pelo menos 01 (um) ano, anterior à data da apresentação do projeto de lei.

§ 3° Não pode ser declarada de utilidade pública entidade cujo objetivo exclusivo seja a defesa de interesses ou a prestação de serviços em favor exclusivamente de seus associados ou filiados.

§ 4° Devem acompanhar os projetos de utilidade pública os seguintes documentos:

I – cópias do estatuto da entidade;

II – ata da eleição da diretoria em exercício de mandato;

Oficial de Registro Civil
Anexo - Sarapuí (SP)
Tais Aparecida Cleto
Escrevente Autorizada

III – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

IV – documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do Presidente e do tesoureiro da entidade;

V – relatório detalhado das atividades da entidade em que fique evidenciada a prestação de serviços à comunidade;

VI – prova, em disposição estatutária, de que os diretores da entidade não recebem qualquer tipo de remuneração da entidade;

VII – prova, em disposição estatutária, que em caso de dissolução da entidade, os remanescentes serão destinados a entidades de mesmo formato jurídico, vedada a distribuição entre os associados.

Art. 3° O projeto de lei de declaração de utilidade pública deve conter as condições para sua revogação, que ocorrerá:

I – quando a entidade substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

II – quando a entidade alterar sua razão social ou denominação e não solicitar à Câmara Municipal de Sarapuí, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do registro público, a necessária alteração da lei respectiva.

§ 1° Motivada a revogação e instruído o devido processo legal pelo Executivo, a entidade deve ser notificada para apresentar a sua defesa.

§ 2° Concluído o procedimento, deve ser o processo encaminhado à Câmara Municipal para edição de lei revogando a anterior que concedeu a declaração à entidade.

§ 3° No atendimento ao inciso II deste artigo, a entidade encaminhará a alteração estatutária e ata da eleição de diretoria em exercício do mandato, à Comissão própria da Câmara Municipal, que elaborará o projeto de lei respectivo.

Art. 4° O Executivo regulamentará a concessão do alvará de licença e processo de revogação da declaração de utilidade pública.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ HOLTZ
Prefeito Municipal

03 DEZ 2004
Oficial de Registro Civil
e Anexo - Sarapuí (SP)
Tais Aparecida Cleto
Escrevente Autorizada

Publicada e registrada na Secretaria do Gabinete do Prefeito, no dia dois de dezembro de dois mil e quatro.

Laércio Holtz Rachid
Assessor Técnico de Governo